

Município; III - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades de atendimento de saúde sob a responsabilidade do Município de Sobral ou com este conveniado; IV - agências bancárias estabelecidas no Município de Sobral, indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária; V - direito a adaptações razoáveis de acessibilidade em espaços públicos municipais e serviços de saúde, transporte, educação e cultura; VI - outras políticas municipais de inclusão social, apoio, acessibilidade e proteção social que se apliquem a pessoas com deficiência. Parágrafo único. O atendimento preferencial é obrigatório, respeitando-se, nas entidades mencionadas no inciso III do caput deste artigo, as situações de maior urgência dos demais usuários. Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios operacionais, administrativos e formas de comprovação do diagnóstico e da avaliação biopsicossocial, em articulação com as Secretarias de Saúde, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e outras que se mostrarem competentes. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL COM MESMA ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, as medidas de correção das distorções remuneratórias dos servidores efetivos, visando à observância do princípio da isonomia e à equalização salarial para cargos de mesma complexidade. Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a equiparação salarial dos servidores efetivos listados no Anexo I desta Lei, com base na tabela salarial vigente do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, em conformidade com o princípio da isonomia e visando à equalização para cargos de mesma complexidade. Art. 3º A equiparação salarial e as correções remuneratórias previstas nesta Lei terão implementação financeira a partir do mês de janeiro de 2026. Art. 4º O Cargo Efetivo de Repcionista, criado pela Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993, com exigência inicial a escolaridade de 1º Grau Incompleto, classificado como Carreira de Serviço Operacional pela Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996, tendo sua escolaridade posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e pela Lei nº 1320, de 06 de dezembro de 2013, para Nível Médio, Cargo Técnico Legislativo - Administrativo, alteração que afronta os princípios constitucionais e à regra do concurso público, retorna, por força desta Lei, à Carreira de Nível Fundamental - NF30h, com a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Administrativa, enquadrando-se nos temos da Lei nº 1452, de 17 de março de 2015, assegurado a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 5º O reenquadramento dos servidores com provimento efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais, para a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais se dá em caráter corretivo e por força da evolução legislativa municipal, respeitando o nível de escolaridade e as atribuições originais do cargo, conforme o seguinte histórico: I - Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993: Criou o Concurso Público para os cargos do quadro definitivo, estabelecendo o perfil inicial de escolaridade e atribuições que fundamentam o cargo na Carreira de Nível Fundamental (NF); II - Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996: Aprovou o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral, onde o cargo de Zelador foi mantido como parte da Carreira de Serviço Operacional (Carreira de Nível Fundamental), cujas atribuições correspondem essencialmente aos serviços gerais; III - Lei Municipal nº 1452, de 17 de março de 2015: Reestruturou o Quadro de Pessoal e as Carreiras, consolidando e atribuindo formalmente as funções de serviços gerais, inerentes ao cargo original de provimento pelo concurso de 1993, à nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais (Carreira de Nível Fundamental - NF). Parágrafo único. O presente reenquadramento visa sanar a afronta aos princípios constitucionais e à regra do concurso público, em especial no tocante ao nível de escolaridade exigido no certame original, assegurada a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 6º A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a estrutura de 5 (cinco) Classes desdobradas em Referências, sendo 8(oito) referências nas Classe A, B, C e D, e 12(doze) referências na Classe

Especial -"E", conforme Anexo II desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 8º Esta Lei não terá efeitos financeiros retroativos. Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2677, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 INSTITUI A CAMPANHA NOVEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A OSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Novembro Verde, a ser realizada anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão e a sensibilização sobre a ostomia e sobre os direitos das pessoas ostomizadas. Art. 2º Durante o Novembro Verde, o Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, profissionais da saúde, instituições educacionais e demais órgãos pertinentes, promoverá atividades que visem: I - informar a população sobre o que é a ostomia, suas causas, tipos e condições que levam à sua realização; II - desmistificar preconceitos e combater a discriminação contra pessoas ostomizadas; III - promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas; IV - divulgar os direitos assegurados às pessoas ostomizadas, conforme legislação federal e estadual vigente; V - incentivar a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado à pessoa ostomizada. Art. 3º As ações da Campanha Novembro Verde poderão incluir, entre outras: I - realização de palestras, seminários, cursos e workshops sobre temas relacionados à ostomia; II - campanhas publicitárias em meios de comunicação, redes sociais e escolas; III - distribuição de materiais informativos nas unidades de saúde e em locais públicos; IV - iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor verde, como símbolo oficial da campanha. Art. 4º Durante o mês de novembro, a Câmara Municipal de Sobral poderá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que tratem da garantia de direitos, da inclusão e da melhoria das condições de vida das pessoas ostomizadas. Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para execução das atividades previstas. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2678, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. INSTITUI O MÊS FEVEREIRO ROXO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA FIBROMIALGIA, DOENÇA DE ALZHEIMER E LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o mês Fevereiro Roxo, a ser realizado anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e a difusão de informações qualificadas sobre Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus. Art. 2º O mês Fevereiro Roxo será destinado à realização de campanhas educativas, ações de mobilização social e atividades informativas promovidas pelo Poder Público Municipal, pela iniciativa privada, por entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações sociais, observadas as seguintes diretrizes: I - mobilizar todos os setores da sociedade para o debate e a sensibilização sobre Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus; II - promover debates, palestras, seminários, eventos e campanhas que estimulem o conhecimento público e a corresponsabilidade social no enfrentamento dessas doenças; III - incluir, em todas as atividades realizadas no período, mensagens e conteúdos educativos que orientem sobre sinais, sintomas, prevenção, diagnóstico e qualidade de vida das pessoas acometidas; IV - incentivar a capacitação dos profissionais das redes municipal de saúde e de educação para identificação precoce e acolhimento adequado dos pacientes; V - promover ações intersetoriais que envolvam as secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos